

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas do orçamento da Força Aérea, para os anos de 2019 a 2021, a inscrever pelos montantes correspondentes.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de outubro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312029556

#### Portaria n.º 178/2019

O fornecimento de combustíveis operacionais de aviação às aeronaves da Força Aérea Portuguesa, nomeadamente o AVGAS 100LL, constitui-se como um fator crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Existe, assim, a necessidade de celebrar um contrato para o fornecimento deste combustível para os anos de 2019 a 2021, de modo a assegurar a operacionalidade dos seus meios aéreos e a sua permanente disponibilidade para o cumprimento das missões atribuídas.

Considerando a vigência do acordo-quadro do Ministério da Defesa Nacional para fornecimento de combustíveis operacionais, a que corresponde o contrato 02/AQ — UMC/2016, a concretização deste processo vai dar origem à celebração de um contrato de aquisição de combustível operacional AVGAS 100LL, a vigorar por um período de 36 meses, pelo montante estimado de 1.030.549,59€ (um milhão, trinta mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando na assunção de encargos nos anos de 2019 a 2021.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação conferida e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida e republicada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — O Comando da Logística da Força Aérea é autorizado a iniciar o procedimento tendente à celebração do contrato, ao abrigo de acordo-quadro, para a aquisição de combustível operacional AVGAS 100 LL para a Força Aérea Portuguesa, até ao montante de 1.030.549,59€ (um milhão, trinta mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da assinatura do contrato, no âmbito do procedimento a que se refere o número anterior, não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2019 — 338.414,63€ (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta e três cêntimos);

2020 — 343.491,06€ (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um euros e seis cêntimos);

2021 — 348.643,90€ (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos).

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2020 e 2021 são acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas do orçamento da Força Aérea, para os anos de 2019 a 2021, a inscrever pelos montantes correspondentes.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312029434

## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 1944/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 12 de outubro de 2017, e

nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela INESC-ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, NIF 504547593, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312031556

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego

#### Portaria n.º 179/2019

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) é um organismo integrado na administração direta do Estado que tem como missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

A ACT desenvolve a sua missão em todo o território nacional, utilizando para o efeito uma frota de 152 veículos distribuídos pelos serviços centrais e pelos serviços descentralizados.

A natureza das atribuições da ACT definidas na respetiva Lei Orgânica, bem como as atividades em que estas se sustentam implicam o uso permanente de viaturas.

Considerando que parte da frota disponível já se encontra em fim de vida, demonstrando um grande desgaste e comportando custos elevados de manutenção, pretende a ACT proceder à sua renovação mediante a aquisição de 47 (quarenta e sete) viaturas, na modalidade de aluguer operacional de veículos (AOV), através de procedimento a desenvolver pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, por cada aquisição onerosa de veículos para efeitos de renovação de frota, são abatidos dois veículos em fim de vida. Uma vez que isso implicaria o abate de 94 viaturas, tendo como consequência a redução drástica da frota existente, e a consequente diminuição das visitas inspetivas e das vistorias às empresas, comprometendo assim o funcionamento normal do serviço, foi autorizado por despacho do membro do Governo competente, a título excepcional, o aluguer operacional de 47 viaturas contra a entrega de igual número para abate.

Considerando que o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela da entidade adjudicante.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas, respetivamente pela alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março e pela alínea a) do n.º 1.1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,